



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

African Institute for Development, Limitada.

AGS Moçambique, Limitada.

Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.C. H Serviços, Limitada.

C.G.D.- Consultoria, Gestão e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CG Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalwiss, Limitada.

Cheveux Beut Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DB Link, Limitada.

H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IFIX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kacehaal Restaurant, Limitada.

Latitude Trucking (Mozambique), Limitada.

Lovecakes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macadamia Mozambique Farms, Limitada.

Marhaba Agro-Business, Limitada.

Marhaba Health, Limitada.

MM Traduções e Serviços Linguísticos, Limitada.

Moza Cana, Limitada.

Natherbs Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimos Prime, Limitada.

Pangane Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plough Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RS-Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Rui António Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RW Consultoria e Logística, Limitada.

Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A. e LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Spinarg Moçambique, Limitada.

Tongasse Padaria, S.A.

WMT Engeneering, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Vânia Ana Maria Malauene, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Niketche Cecília Chamusso, para passar a usar o nome completo de Slwhori Cecília Chamusso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Dezembro de 2020, foi transmitida a favor de Água da Serra Chiúta, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3316C, válida até 30 de Julho de 2034, para Água Mineral, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 33' 00,00"	33° 17' 30,00"
2	- 15° 33' 00,00"	33° 18' 00,00"
3	- 15° 33' 30,00"	33° 18' 00,00"
4	- 15° 33' 30,00"	33° 17' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 23 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Institute for Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101188159, uma entidade denominada African Institute for Development, Limitada.

Eduardo Remetente Graciano Geque, maior, filho de Remetente Graciano Geque e de Rosalina Queiual, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533420Q, emitido a 19 de Novembro de 2015, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 75, casa n.º 27; e

Ancha João Martins, maior, filha de João Martins Arivai e de Delfina Cuna, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482063M, emitido a 2 de Março de 2016, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 75, casa n.º 27.

Estabelecem um contrato de sociedade regido pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação African Institute for Development, Limitada (Afridev. Ltda), regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Costa do sol, quarteirão 75, casa n.º 27, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Constitui objecto social da sociedade:

- a) Consultoria em análise e avaliação de políticas públicas, arranjos

institucionais para a implementação de projectos de desenvolvimento, arranjos produtivos locais, inovação, governação ambiental, contabilidade e auditoria, economia do sector eléctrico, análise de cadeia global de valores e consultoria em saúde;

- b) Importação, comercialização e exportação de bens intermediários, mercadorias e produtos, tecnologias de informação e comunicação;
- c) Construção civil (edifícios, estradas e pontes), transportes, abertura de furos de água, abastecimento de água potável, abertura de estaleiros para venda de material de construção civil (arreira, pedras, cimento, varões, etc.);
- d) Prestação de serviços: educação, saúde, farmácias, gestão do turismo e de hotéis;
- e) Investimento, concessão de crédito, manufactura, exploração de madeira e derivados, carpintaria, serralharia, serigrafia;
- f) Exploração e venda de petróleo, gás, carvão e outros minérios, energia renovável;
- g) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias nacionais e importadas, abertura de supermercados, oficina mecânica e manutenção de equipamentos;
- h) Criação, organização e gestão de actividades de voluntariado de nacionais e estrangeiros para responder a necessidades sociais, organização de eventos, tanto académicos, como de diversão;
- i) Produção e/ou compra, processamento, comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas a grosso e/ou a retalho;
- j) Prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a

setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Remetente Graciano Geque; e

- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha João Martins.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade representante do sócio e fundador Eduardo Remetente Graciano Geque, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gestão fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto pela assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada em estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da/ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

Oito) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Remetente Graciano Geque, desde já nomeado administrador executivo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nove) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Dez) Para os casos previstos no número anterior, tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Onze) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos, podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa, podendo ser adiado para a primeira quinzena do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

AGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, se reuniu na sua sede social a administração da sociedade AGS Moçambique, Limitada, sita na avenida da Namaacha, parcela número quatrocentos e oitenta e oito, cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número oito mil setecentos e trinta e sete, a folhas cinquenta e quatro verso do livro C traço vinte e três, com a data de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, e que no livro E traço trinta e oito, a folhas quinze verso, sob o número vinte e dois mil novecentos e seis, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal de catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Mobílitais, S.A., e outra de cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a SA De La Bongarde. Estando assim representada a totalidade do capital social.

Na qual deliberou-se a alteração da gerência e representação da sociedade social, em

consequência das deliberações tomadas, o artigo nono do pacto social passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado para o cargo de gerente da sociedade o senhor David Nadaud.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento trinta e seis a cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Lécio Dirceu Cumbe, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Zhan Yongqiao, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zhan Yongqiao, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, sob NUEL 101479315, a entidade denominada Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por B & B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, condomínio Vila Sol, n.º 94, podendo, por decisão da sócia, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas: corte, lavagem, pintura de cabelos, secagem, colocação e pintura de unhas, limpeza facial, penteados, tranças, relaxamento para cabelos crespos, maquilhagem, manicure e pedicure, massagens, sauna, tratamentos estéticos da pele e de beleza especializados e personalizados, comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, cosméticos, produtos de beleza para pele e cabelos, importação e exportação bem como prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Jéssica Shannon Auade, de 23 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103991440C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2020, residente no bairro Costa de Sol, rua 94, cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal da sócia única, e desde já fica nomeada Jéssica Shannon Auade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo mesmo cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberão à sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pelo menos assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

C.C. H Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450708, uma entidade denominada C.C. H Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlitos Gastão André, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 9, casa n.º 63, rua de Xilefane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102522578B, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Hélder Carlitos André, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 9, casa n.º 63, rua de Xilefane, portador de Boletim de Nascimento n.º 736/2018, emitido a 25 de Junho de 2018, pela Conservatória do Registo Civil de Matola, o menor é representado pelo pai Carlitos Gastão André.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação C.C. H Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na cidade de Matola, avenida da Namaacha, n.º 66, segundo andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Contabilidade e auditoria;

- b) Assistência técnica e informática;
- c) Venda de material de escritório e consumíveis;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Publicidade e marketing;
- f) Manutenção e reparação de viaturas;
- g) Manutenção e reparação de instalações;
- h) Transporte;
- i) Produção de eventos culturais;
- j) Intermediação de atletas de alto rendimento; e
- k) Despachante aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Carlitos Gastão André e a quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Hélder Carlitos André.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlitos Gastão André, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício económico fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Percentagem legal)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentregá-la.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A tudo quanto for omissos nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

C.G.D. - Consultoria, Gestão e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101480119, uma entidade denominada C.G.D. - Consultoria, Gestão e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Afonso de Seixas Resende de Noronha Cardoso, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, casa n.º 3703, avenida da Marginal, titular de NUIT 114810258, portador de DIRE n.º 11PT00034465M, emitido a 26 de Agosto de 2020, e válido até 26 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C.G.D. – Consultoria, Gestão e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no edifício Millennium Park, Torres B, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, décimo segundo andar, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de desenvolvimento;
- b) Prestação de serviços jurídicos, administrativos, bem como a provisão de serviços de apoio, logística e complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de uma quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio António Afonso de Noronha Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CG Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dias doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, foi constituída e registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101478904, a sociedade denominada CG Business – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CG Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade CG Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida com sede social na República de Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes, n.º 686, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso ou retalho de equipamentos electrónicos e de tecnologia de comunicação e informação;
- b) Instalação e montagem de sistemas electrónicos;
- c) Prestação de serviços informáticos (*software*, *hardware*, redes, programação, multimédia, telecomunicações, e conexos);
- d) Aluguer de equipamentos electrónicos e de tecnologia de comunicação e informação;
- e) Aluguer de equipamentos electrónicos, sistemas de tecnologia e técnicos relacionados;
- f) Consultoria, publicidade, comunicação e imagem;
- g) Consultoria e auditoria em sistemas electrónicos e informáticos;
- h) Instalação, formação e montagem de sistemas de gestão de frota e combustíveis;
- i) Instalação e montagem de sistemas de segurança;

j) Concepção de desenhos de máquinas industriais e agrícolas;

k) Desenvolvimento de actividades de construção civil e obras públicas;

l) Importação e exportação de materiais de escritório, imagem, publicidade e equipamentos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Charles Sérgio Garrick Gabell, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490231J, emitido aos 18 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 3, bairro Urbanização, quarteirão 4, casa n.º 25.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Charles Sérgio Garrick Gabell, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela indicada em assembleia geral e transcrito em acta.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chalwiss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 2 de Outubro de 2020, foi constituída uma sociedade por quota denominada Chalwiss, Limitada, a qual foi matriculada na conservatória de Registo de Entidade Legal sob o NUEL 101401154.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade os quais foram submetidas na Conservatória de Registo de Entidades Legais nos termos do artigo 274, número 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chalwiss, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1124, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de equipamento de protecção e segurança;
- b) Fornecimento de material de segurança a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá participar noutras sociedades existentes ou constituir, nacionais, estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 5,000.00MTY (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Rosário Venâncio Uisse;
- b) Uma quota no valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Claiton Chale Geraldo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencente a ambos sócios da sociedade, com ou sem remuneração, conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração constituir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela Lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cheveux Beauté Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101475824, uma entidade denominada Cheveux Beauté Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Mahomed Assif, Casado com Anilza Bibi Adamo sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua dos Cavalos, n.º 4546, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049930Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020, em Maputo.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cheveux Beauté Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cheveux Beauté Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 1054, loja 246. Por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Salão de Cabeleireiro;
- b) Boutique;
- c) Cosméticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação em Assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administrador: Mahomed Assif.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

DB Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148564, uma entidade denominada DB Link, Limitada.

Primeiro: Bruno Ezequiel Alfredo Chambule, licenciado, auditor informático de profissão, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarteirão n.º 46, casa 458, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340626A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Julho de 2017; e

Segundo: Délcio Arnaldo Chadreca, formado em Engenharia Informática, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Lucas Luali, n.º 458, 8.º andar no bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098795P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social DB Link, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade está na rua Padre Américo, n.º 300, rés-do-chão, bairro Aeroporto, em Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender, desde que seja acordo pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de TI como auditoria informática, montagem e configuração de estruturas de TI, dentre outras do seu objecto social;
- b) Procurement em TI, comércio a retalho e grosso de consumíveis informáticos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Bruno Ezequiel Alfredo Chambule, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Délcio Arnaldo Chadreca, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao Presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Délcio Arnaldo Chadreca e Bruno Ezequiel Alfredo Chambule, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo que a sociedade obriga pela assinatura de um dos administradores ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei ou por consentimento dos sócios, dissolvendo-se, os sócios serão liquidatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo

aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101478564, uma entidade denominada H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alberto Sidónio Bila, casado, com Helia Rosa Roque Campos Bila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991147I, em regime de comunhão de bens Adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991145P, emitido aos 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommershield, rua 1256, casa n.º 326, NUIT 100368315.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A empresa adopta a denominação de H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A H&B é uma sociedade local, constituída a luz do direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A H&B tem a sua sede na rua n.º 1253, porta n.º 326, podendo ser transferida para outro endereço dentro da mesma cidade.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de compra e venda, gestão e promoção imobiliária, incluindo arrendamento de imóveis, gestão de condomínios, e, bem assim, a actividade de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e corresponde a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alberto Sidónio Bila.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Do órgão social, administração e representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único, sendo por ele lavradas e assinadas em livro próprio

Dois) São atribuições exclusivas da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Realização e suprimentos;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade,
- d) Constituição de ónus (garantias ou outros de qualquer natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Alberto Sidónio Bila, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Alberto Sidónio Bila.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pelo sócio único, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**IFIX – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101217000, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ifix – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salum Said Salum, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030402908968 I, emitido em 24 de Outubro de 2017 pelos Serviços de identificação civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Constitui nos termos Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma, IFIX – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seus sócio, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, montagem de rede de dados, *internet*, programação ou desenvolvimento de *software*, criação e gestão de portais *web*, instalação e criação de sistemas de segurança e serviços de fornecimento de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil míticas), correspondendo 100% do capital social pertencente ao sócio único Salum Said Salum.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, será exercida pelo socio Salum Said Salum, solteiro, Filho de Said Salum Mohamed e de Dalila Abdul Satar,

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kacehaal Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101337243, uma entidade denominada Kacehaal Restaurant, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Betinho Samuel Macombo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene, cidade da Matola, Zona Verde, casa n.º 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913756F, emitido em Maputo;

Eucádia Joama Rui Sabela, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Municipal 4, Hulene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100938550A, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Kacehaal Restaurant, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, à partir da data da celebração. A sociedade é sediada em Maputo, bairro de khongolote, na rua da Esquina, n.º19, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências, representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, restauração em geral, serviços de *catering, delivery* e outras actividades conexas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é 1.400.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) Uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Betinho Samuel Macombo;
- b) Uma quota de 700.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Eucádia Joana Rui Sabela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e divisão, cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens. A divisão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a, Eucádia Joana Rui Sabela, que fica desde já nomeados administradora, com dispensa de prestar caução, pode nomear terceiros, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, dissolução e omissões)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios. A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Latitude Trucking (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Latitude Trucking (Mozambique), Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, mil noventa e cinco, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito doméstico e internacional;
- d) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias de trânsito doméstico e internacional;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e noventa e nove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove

vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yashwardhan Ganediwal; e

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amish Mulchand Kuntawala.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de seis administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Terceiro) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao Presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os respectivos sócios, designadamente: Yashwardhan Ganediwal e Amish Mulchand Kuntawala.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- Um administrador;
- De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Lovecakes- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101466647, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lovecakes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahira Swel Sulemane Amarchande Ismail, casada, maior, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100600665M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Novembro de 2016, e residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Lovecakes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula, rua cidade de Moçambique, podendo por deliberação do sua sócia transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material decorativo, artigos de bolos e diversos;

b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticaes), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sócia, Mahira Swel Sulemane Amarchande Ismail.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do única sócia, Mahira Swel Sulemane Amarchande Ismail, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Janeiro de 2021.
— O Conservador, *Ilegível*.

Macadamia Mozambique Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101480593, uma entidade denominada Macadamia Mozambique Farms, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. David Ray Gilchrist, de nacionalidade norte americana, nascido em Carolina do Norte, portador do Passaporte n.º 517114259, emitido aos 19 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil dos EUA, casado, residente nos EUA, no Estado de Carolina do Norte, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo. Keny Afonso Nguenha, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100501514436I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado e residente em Maputo, no bairro de Maracuene, na cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Terceiro. Adriano Lazaro Nguembene, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714685B, emitido aos 1 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Hulene B, província e cidade de Maputo, solteiro, que outorga na qualidade de sócio;

Quarto. Clifford Xavier Tembe, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806566I, emitido aos 2 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Catembe, província e cidade de Maputo, solteiro, que outorga na qualidade de sócio;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Macadamia Mozambique Farms, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, bairro Cimento, distrito de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades agrícolas e conexas;
- b) Treinamento de equipas em matérias de produção agrícola, pecuária e aquícolas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) David Ray Gilchist, detentor de uma quota no valor de noventa e um mil meticais (91,000,00MT), correspondente a noventa e um por cento (91%) do capital social;
- b) Keny Afonso Nguenha detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5,000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- c) Adriano Lázaro Nguembene, detentor de uma quota no valor de dois mil meticais (2000,00MT), correspondente a dois (2%) do capital social, respectivamente.
- d) Clifford Xavier Tembe, detentor de uma quota no valor de dois mil meticais (2000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, respectivamente.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termino de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo. Sob este ponto, a sociedade outorgou poderes para dirigir no topo máximo como primeiro administrador o senhor Orlando Paulino Alberto e o segundo administrador senhor Keny Afonso Nguenha.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marhaba Agro - Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101398678 uma entidade denominada Marhaba Agro-Business, Limitada.

Marhaba Group, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regulada sob a legislação moçambicana, registada sob o NUEL 101018180, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central-B, Kampfumo, representada pelo representante legal e sócio Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Nampula, residente na rua da Resistência n.º 1236 - Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido aos 28 de Março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Agro-Business, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 57, rés-do-chão, bairro Malhangalene, Kampfumo, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura mecanizada;

- b) Agro pecuária;
c) Importação e exportação e venda de todo o tipo de cereais;
d) Importação e exportação de todo o tipo de material agrícola e de agro-pecuária;
e) Venda de carne;
f) Produção de derivados de animais;
g) Porcossamento de todo tipo de cereais e carne.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Marhaba Group, Limitada;
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

Dois) A sociedade não responde por qualquer actos de má fé protagonizado por qualquer um dos seus colaboradores sem previa autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marhaba Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101398668, uma entidade denominada Marhaba Health, Limitada.

Marhaba Group, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regulada

sob a legislação moçambicana, registada sob o NUEL 101018180, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central-B, Kampfumo, representada pelo representante legal e sócio Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Nampula, residente na rua da Resistência n.º 1236, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido aos 28 de Março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Health, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 57, rés-do-chão, bairro Malhangalene, Kampfumo, Maputo e é constituída por tempo indeterminado. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação e comercialização de todo o tipo de medicamentos;
b) Importação e exportação de todo o tipo de material hospitalar;
c) Importação e exportação de todo o tipo de objectos de saúde;
d) Prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Tres) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Marhaba Group, Limitada;
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

Dois) A sociedade não responde por qualquer actos de má fé protagonizado por qualquer um dos seus colaboradores sem previa autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM Traduções e Serviços Linguísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101382788, uma entidade denominada MM Traduções e Serviços Linguísticos, Limitada.

Maria Amélia Francisco Santana, solteira, maior, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, Base N'tchinga, bairro Coop, Ph6- 6º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781386A, emitido em cidade de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016 e válido até aos 22 de Janeiro de 2021; e

Mateus Zeferino Tsovo solteiro, maior, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, quarto 17, casa n.º 205, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670486B, emitido em cidade de Maputo, aos 23 de Novembro de 2020 válido até aos 22 de Novembro de 2025.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem um contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Traduções e Serviços Linguísticos e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, rua Transversal Base N'Tchinga Ph9, sexto andar flat 4.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, tradução, interpretação e serviços linguísticos.

Dois) Mediante a decisão dos dois sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à duas quotas, nomeadamente 50% correspondente a 10.000,00MT pertence ao sócio Maria Amélia Francisco Santana e, os outros 50% correspondente a 10.000,00MT pertence ao sócio Mateus Zeferino Tsovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois sócios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moza Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi deliberada a extinção da sociedade Moza Cana, Limitada - em liquidação, cuja data do registo é de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100140616.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Natherbs Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478939, uma entidade denominada Natherbs Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Vagner Stefan Elias Acub Varinde, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100707657F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2020, residente no bairro de Jardim, Avenida de Mocambique n.º 2019, 1.º andar, flat 2, distrito Ka-Mubukuana, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma, Natherbs Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

que é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade, Natherbs Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 2019, 1.º andar flat 2, distrito Ka-Mubukuana, bairro do Jardim, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, de produtos naturais, cosméticos, medicamentos, alimentares, plantas, raízes, agrícolas e prestação de serviços, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Wagner Stefan Elias Acub Varinde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão, gerência e vinculação da sociedade compete ao único sócio, eus representantes, ou representante devidamente mandatados.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença dos sócios, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Optimos Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101422305, uma entidade denominada Optimos Prime, Limitada.

Primeiro: Ernesto Albino Ginge, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101953881M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo aos 9 de Agosto de 2016, residente no bairro de Hulene A, quarteirão 50, casa n.º 32.

Segundo: Miguel dos Santos Tseko, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102720853N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 30 de Maio de 2019, residente no bairro de Hulene, casa n.º 1, quarteirão 4.

Terceiro: Daniel Paulo Alfredo Morrombe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400170655N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 30 de Junho de 2016, residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 79, casa n.º 10.

Quarto: Édipo Castigo Chissico, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062561I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 9 de Agosto de 2019, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 11, casa n.º 118.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Optimos Prime, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Optimos Prime, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 3992, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional e estrangeira, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Armazenagem, venda a grosso e a retalho dos produtos de mercearia.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 222.250,00MT (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 36% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Albino Ginge;
- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 31.50% do capital social, pertencente ao sócio Miguel dos Santos Tseko;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Paulo Alfredo Morrombe;
- d) Uma quota no valor nominal de 22.250,00MT (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Édipo Castigo Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como administrador o sócio Ernesto Albino Ginge.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e

representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois). Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pangane Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101459861, uma entidade denominada Pangane Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Baltazar Miguel Chandamela, solteiro, solteira, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080100167299M, emitido aos 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 178, bairro Central, cidade de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Pangane Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 730, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da é o exercício de actividades de turística, consultoria turística, transfers, emissão de bilhetes de voo, transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa, marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique, transporte terrestre, marítimo, aluguer de viaturas, hospedagens, Interprovincial vistos de entrada, comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, aluguer de máquinas industriais, transporte de combustível e gás, *procurment*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultoria. Assessoria, e assistência técnica a outras sociedades e outros serviços afins, e esta poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou

indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baltazar Miguel Chandamela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade o sócio será liquidatário, se o contrário não for deliberado para assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plough Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481425, uma entidade denominada Plough Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Ivan Idelpragio Bambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104732061C, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 874, 1º andar, flat 13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plough Trading – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1672, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- Prestar serviços de consultoria, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, elétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- Fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Ivan Idelpragio Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Ivan Idelpragio Bambo, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Ivan Idelpragio Bambo, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Raque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101068102, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, urna sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Raque – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rayson Alexandre Mpando Khwinda, solteiro, maior, natural de Quichanga-Pebane, província da Zambézia, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301552212081, emitido em 10 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Raque – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto de participação

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de reprográficos;
- A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma única quota de cem por centos do valor pertencente ao único sócio Rayson Inácio Alexandre Mpando Khwinda.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rayson Inácio Alexandre Mpando Khwinda que deste já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

RS-Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481166, uma entidade denominada RS – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Primeiro. Eclédio Rodrigues, solteiro maior, nascido aos 6 de Fevereiro de 1987, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263365B, emitido aos 27 de Outubro de 2010 pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, Vale do Infulene, quarteirão 8, casa n.º 262; e

Segundo. Fernando Armandovitch Saete, solteiro, maior, nascido aos 13 de Abril de 1996, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002964473, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 23, casa n.º 41. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

A sociedade adopta a denominação RS - Arquitectura E Engenharia, Limitada cuja abreviatura é RS, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na cidade da Matola, vale do Infulene, quarteirão 8, casa n.º 262.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a indústria de construção civil e das obras públicas: Projetos de arquitectura, decoração interior e exterior de imóveis, orçamentos, construção de edifícios, projetos elétricos, instalações elétricas, sistemas de segurança residencial, automação de residências, marcenaria, invenção e inovação tecnológica e gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social, Eclédio Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Armandovitch Saete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cuja duração dos mandatos é de cinco anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Eclédio Rodrigues e Fernando Armandovitch Saete.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em atos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rui António Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101476413, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rui António Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Rui António Chundiza, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596761A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dez de outubro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida das F.P.L.M n.º 1452, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rui António Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida das F.P.L.M, bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Exploração mineira, reconhecimento, prospecção e pesquisa mineira, mineração, tratamento e processamento, concessão mineira, comercialização de minerais e seus derivados, agenciamento e representação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui António Chundiza, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Rui António Chundiza de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os aspectos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador Rui António Chundiza ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RW Consultoria e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101256634, uma entidade denominada RW Consultoria e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Regan Geraldo Maqui, casado com Eunícia Eugénio Sambo Maqui sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391677B, emitido a 11 de Março de 2016, na cidade de Chimoio, residente no bairro da Manhangelene Avenida Milagre Mabote n.º 825, 2.º andar, direito, cidade de Maputo – Moçambique.

Widmer Nelson Muchanga, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261416A, emitido ao 21 de Abril de 2014, na cidade da Beira, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 69, n.º 39, cidade de Maputo – Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por cotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de RW Consultoria e Logística, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote no 825, 2.º andar.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Três) A mesma, poderá também abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no exterior do país, bem como estabelecer variadas formas de parcerias.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Terceirização da gestão de recursos humanos;
- Consultoria em administração e recursos;
- Agenciamento de emprego;
- Consultoria na área de contabilidade e finanças;
- Consultoria em logística;
- Importação e exportação de material diverso;
- Participação em outros negócios e em outras empresas;
- Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro;

i) *Procurement*;

j) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços;

k) Montagem e exposição de feiras e outros eventos.

Dois) A sociedade, tem ainda por objecto a consultoria como seu objecto principal.

Três) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objeto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencendo 50% ao sócio Regan Geraldo Maqui e 50% ao sócio Widmer Nelson Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantos vezes forem necessárias, alterando-se o pacto social em observância das formalidades por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas a segundos.

Dois) A cessão de quotas a segundos, carece apenas do consentimento da assembleia geral, .

Três) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de diretor, quando a quota for adquirida pela sociedade e, por comum acordo.

Quatro) Para o efeito, será reestruturada as quotas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos: Exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número 4 do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas, conforme decisão dos dois sócios, que por sinal colocar-se-á a disposição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada em juízo e fora dele ativa e passivamente por um dos sócios, que será nomeado administrador no momento oportuno, com dispensa de caução, com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros diretos do falecido, cabendo a estes, tomarem a decisão que os convier.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquidadas todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da Reserva Legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante será conforme a Deliberação social, será entregue aos dois sócios cabendo 50% a cada um, a título de dividendos, ou afetadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) O preço da quota a ceder, será fixado pelo conselho de diretor, quando a quota for adquirida pela própria sociedade e, por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por iniciativa de um dos sócio, que será liquidado, por voto em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A. e LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento quarenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram cedidas na totalidade, as quotas detidas pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, Limitada na sociedade MEXTUR Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, correspondente a (10%) dez por cento do capital social com as seguintes cláusulas:

Um) Por acta avulsa da assembleia geral da sociedade MEXTUR – Moçambique Expresso, Turismo e Viagens, Limitada, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi deliberada e autorizada a cessão da totalidade da quota detida pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, SARL, a favor da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, apartando-se desta forma da sociedade.

Dois) A cedente declarou igualmente que o faz pelo valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), ou o seu equivalente em Meticais, ao câmbio do dia de cada pagamento.

Três) A citada cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

Quatr) Em consequência a sócia LAM passa a deter 75% do valor do capital social equivalente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Assim, foi deliberado, igualmente por unanimidade alterar o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente a LAM e equivalente a 75% do capital social;
- b) Uma no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao IGEPE equivalente a 25% do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, seis de Janeiro de dois mil e vinte e um.

O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Spinarg Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, na sede social da Spinarg Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100395436, com o capital social de três milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, as sócias, aprovaram, por unanimidade, proceder à dissolução da sociedade, bem como nomear, como liquidatários, os exmos senhores Miguel Jorge Moreira da Cruz Mata e Ivone Maria Pinho Teixeira da Silva.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongasse Padarias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479412, uma entidade denominada Tongasse Padarias, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Padarias, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Santa Tongasse, n.º 7, bairro Magoene, posto administrativo sede, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de pão, arrufadas, bolos, biscoitos, bolachas; gestão de padarias e pastelarias; importação de trigo; importação e comercialização de equipamento de panificação; montagem, manutenção e reparação de equipamento de panificação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral devesse ouvir o conselho de administração, o conselho fiscal, antes de tomar

qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito

social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunira na sede social ou noutro local da localidade da sede, que devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por

um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

WMT Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101280977, uma entidade denominada WMT Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Afonso Gonçalves Pelembe, solteiro de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3039, 1.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664648J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2019;

Júlio Ivan Messa, solteiro de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 563, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100062875F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Novembro de 2018.
Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de WMT Engineering, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1127, rés-do-chão, Shopping 24, loja n.º 21, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de serralharia mecânica, soldaduras técnicas de todo tipo de alumínio;
- b) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Fornecimento de todo tipo de matérias de construção civil;
- d) Prestação de serviços na área de construção civil;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais 42.500,00MT, correspondentes á 85% de quota pertencentes ao senhor Afonso Gonçalves Pelembe e 7.500,00MT, correspondentes á 15% de quota pertencentes ao senhor Júlio Ivan Messa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo dos dois sócios administradores Afonso Gonçalves Pelembe e Júlio Ivan Messa, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos sócios, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT